



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.sp.gov.br

ATA DE JULGAMENTO DA FASE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 07/2020 – PROCESSO Nº 816/2020 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO NA RUA SANTA CATARINA E TRECHO DA RUA PERNAMBUCO, CONFORME ANEXO.

Aos 15 dias mês de setembro de 2020, às 13:00 horas, no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal de Piracaia, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, presentes os membros: Fernando Henrique Alves Garcia Banhos, Simone Salgado e Tatiane Goes Almeida, presente também o Engenheiro responsável pelo setor de Convênios Sr. Tiago Aparecido de Oliveira, para apreciação da parte técnica, para sob a presidência do primeiro procederem o julgamento da fase de habilitação das empresas: MCS EMPREITEIRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME e FG GUTIERREZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME. Após análise da documentação a CPL decidiu INABILITAR a empresa MCS EMPREITEIRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME por desatendimento ao subitem 2.2.5-a do Edital (apresentou balanço de 2018) e HABILITAR a empresa FG GUTIERREZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME por atendimento aos requisitos exigidos no Edital. Quanto ao acervo técnico da empresa MCS EMPREITEIRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME o engenheiro responsável pelo setor de Convênios informou constar itens semelhantes com o objeto do edital no que se refere a execução de guias e sarjetas. Com relação ao apontamento quanto a assinatura de fls 19 a CPL informa que os documentos foram apresentados em via original em conformidade com o edital. Com relação ao CNAE julgamos que a certidão de cadastro estadual da empresa atesta ser do ramo de atividade pertinente. Quanto ao apontamento de que não restou comprovado que o engenheiro indicado pela empresa FG GUTIERREZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME não está apto a exercer a função profissional, informamos que a empresa apresentou os documentos exigidos no Edital. Fica assegurado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis nos termos da Lei. Nada mais a constar, deu-se por encerrado a presente reunião, da qual foi lavrada a presente ATA.

X _____
Presidente da CPL, Fernando Henrique Alves Garcia Banhos

X _____
Membro: Simone Salgado

X _____
Membro: Tatiane Goes Almeida

X _____
Engenheiro responsável pelo setor de Convênios Sr. Tiago Aparecido de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.sp.gov.br

ATA DE JULGAMENTO DA FASE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 07/2020 – PROCESSO Nº 816/2020 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO NA RUA SANTA CATARINA E TRECHO DA RUA PERNAMBUCO, CONFORME ANEXO.

Aos 15 dias mês de setembro de 2020, às 13:00 horas, no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal de Piracaia, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, presentes os membros: Fernando Henrique Alves Garcia Banhos, Simone Salgado e Tatiane Goes Almeida, presente também o Engenheiro responsável pelo setor de Convênios Sr. Tiago Aparecido de Oliveira, para apreciação da parte técnica, para sob a presidência do primeiro procederem o julgamento da fase de habilitação das empresas: MCS EMPREITEIRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME e FG GUTIERREZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME. Após análise da documentação a CPL decidiu INABILITAR a empresa MCS EMPREITEIRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME por desatendimento ao subitem 2.2.5-a do Edital (apresentou balanço de 2018) e HABILITAR a empresa FG GUTIERREZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME por atendimento aos requisitos exigidos no Edital. Quanto ao acervo tecnico da empresa MCS EMPREITEIRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME o engenheiro responsável pelo setor de Convênios informou constar itens semelhantes com o objeto do edital no que se refere a execução de guias e sarjetas. Com relação ao apontamento quanto a assinatura de fls 19 a CPL informa que os documentos foram apresentados em via original em conformidade com o edital. Com relação ao CNAE julgamos que a certidão de cadastro estadual da empresa atesta ser do ramo de atividade pertinente. Quanto ao apontamento de que não restou comprovado que o engenheiro indicado pela empresa FG GUTIERREZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME não está apto a exercer a função profissional, informamos que a empresa apresentou os documentos exigidos no Edital. Fica assegurado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis nos termos da Lei. Nada mais a constar, deu-se por encerrado a presente reunião, da qual foi lavrada a presente ATA.

X _____
Presidente da CPL: Fernando Henrique Alves Garcia Banhos

X _____
Membro: Simone Salgado

X _____
Membro: Tatiane Goes Almeida

X _____
Engenheiro responsável pelo setor de Convênios Sr. Tiago Aparecido de Oliveira